



PEDIDO DE COMPRA: 000228 / 2025
EMIÇÃO: 24/09/2025
SECRETARIA: SEC.MUN. OBRAS,TRANSP,URB

Objetivo: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar.

Justificativa: A contratação é necessária para atendimento ao termo de cooperação técnica firmado no âmbito da Procel reluz para implementação de ações de eficiência energética no município, trazendo maior visibilidade e segurança para os munícipes e visitantes. A substituição da iluminação existente por iluminação com tecnologia LED, faz-se necessária para reduzir os custos mensais com contas de energia, e ainda melhorar a luminosidade do arruamento da cidade.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar. A contratação é necessária para atendimento do Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no município, trazendo maior visibilidade e segurança para os munícipes e visitantes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços referentes à instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, têm natureza de serviços comuns de engenharia. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços, justifica-se que a adesão de outros órgão geraria mais trabalho para a administração e não há servidores suficientes para atender uma demanda superior de trabalho.

Considerando que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itacurubi, não há profissional qualificado e com conhecimento técnico nos serviços pretendidos no presente processo de contratação, determina-se que, a empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 19.780.730/0001-80, que foi responsável pela elaboração dos projetos p implantação de iluminação de LED no município, conforme contrato nº 072/2024, firmado entre a empresa e o município de Itacurubi, igualmente realizará apoio técnico no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços que forem contratados, assim como, também será responsável por auxiliar na análise técnica que for necessária neste processo de contratação.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, que forem solicitados.

2. REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, com jurisdição sobre o estado em que for sediado o LICITANTE, com validade na data da apresentação da documentação, na qual deverá constar no mínimo:

a) Denominação comercial/razão social;



- b) Número e data do registro no CREA e/ou no CFT;
- c) Objeto social constando a atribuição para a atividade inerente a esta contratação;
- d) Responsáveis técnicos registrados.

2.2. Comprovação de Capacidade Técnico-operacional.

O LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) emitido(s), frisa-se: em nome do LICITANTE ou em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO do LICITANTE, cujo respectivo profissional deverá constar no Registro ou inscrição emitido pela entidade profissional competente como responsável técnico da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: • Serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública. O atestado em nome do licitante deverá abranger o serviço citado acima, na quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de serviços previstos nesta licitação, frisa-se: para efeitos de comprovação, o atestado poderá conter serviços em sistemas de iluminação pública com tecnologia convencional ou com tecnologia LED.

2.2.1. Cabe esclarecer que atestados que tenham como objetivo comprovar a Capacidade Técnico operacional do LICITANTE ou seja, da empresa, estão dispensados da exigência de registro ou averbação junto aos órgãos de classe competente, uma vez que a legislação veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

2.2.2. Poderão ser apresentados Atestados de projetos/serviços/obras diferentes para contemplar o requisito solicitado acima.

2.2.3. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de serviços em execução.

2.3. Comprovação de Capacidade Técnico-profissional. O LICITANTE deverá comprovar que possui, na data limite prevista para entrega da Proposta, engenheiro e/ou técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CFT, que comprove ter executado serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber: • Serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública. O atestado apresentado deverá conter as informações básicas descritas abaixo: Nome do contratado e do Contratante; Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); Serviços executados (descrição e quantidades). Para fins de comprovação da Capacitação Técnico-profissional poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para atender ao Edital. O engenheiro/técnico que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços ora licitados.

2.3.1. A comprovação acima referida deverá ser efetuada por meio de cópia:

- a) Do contrato de trabalho constante na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) firmado entre a empresa LICITANTE ou PROFISSIONAL; ou
- b) Da Ficha de Registro do Empregado; ou
- c) Do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil vigente. No caso desse profissional ser sócio ou ocupar cargo de direção da Empresa, tal comprovação deverá ser efetuada por meio de cópia do Contrato Social ou da ata que comprove a sua eleição para o cargo, devidamente registrado(a) na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas conforme o caso; ou
- d) Declaração de Contratação Futura do profissional detentor da certidão apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

2.3.2. O profissional indicado para fins de comprovação da citada Capacitação Técnico profissional deverá participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição quando da execução por profissional de experiência técnico-profissional equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá realizar os serviços após o recebimento de Ordem de empenho e ordem de serviço emitida pela secretaria responsável.

O prazo para instalação dos pontos, conforme projeto técnico em anexo será de 02 meses, ao fim de cada mês será realizada a medição dos pontos instalados. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º14133/2021);
O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" s 3º da Lei Federal n.º14133/2021);
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem.

Obs.: Informações técnicas da contratação elaboradas com o auxílio da engenheira civil Joana Casalini - CREA/RS 216642.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto técnico elaborado para tal execução, conforme quantitativos descritos a seguir:

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	346	UN	Serviço de substituição de luminária convencional de LED até 10 metros de altura inclusive, braço. Substituição de luminária convencional por luminária de LED.	181,67	62.857,82
02	22	UN	Serviço de instalação de ponto individual novo até 10 metros de altura.	160,00	3.520,00
VALOR GLOBAL: R\$ 66.377,82					

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 66.377,82.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de



Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços, conforme as especificações/condições que serão definidas no termo de referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Assim, considerando as diretrizes do programa nacional de conservação de energia elétrica – PROCEL RELUZ, que vis promover a eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, os itens serão agrupados em lote, visando garantir a eficiência técnica e operacional, ao agrupar itens por afinidade técnica (ex: lote de luminárias, lote de acessórios de fixação, etc.), permitindo maior especialização na execução e assegurando a compatibilidade entre os componentes, evitando falhas na instalação e operação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para os serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



ITACURUBI
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 29/10/2025

Hora: 10:28:51

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.